

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CONTRATO**

Contrato Administrativo N°. 028/2018 Processo Licitatório N°. 025/2018 Pregão Presencial N°. 011/2018 Hom. Adj./Hom. 20/02/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, portador do CPF nº. 533.299.026-04, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, Posto Jacarandá LTDA, CNPJ n.º 24.163.610/0001-74, com sede no Largo Cotoches, 240, Jacarandá, Rio Casca MG, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr.(a.) José Mauro Moreira Couto CPF: 195.272.176-87, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 011/2018, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, conforme especificação na Planilha Estimativa de Preços Máximos (Anexo I) do edital, para atender às diversas Secretarias deste município.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital e seus respectivos Anexos.
- b) a Proposta Comercial apresentada pelo contratado e homologada como vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1 — O recebimento dos combustíveis ficará condicionado ao atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.

- 3.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, sendo que a entrega será de forma parcelada em quantidades mensais estimadas.
- 3.2 O prazo de entrega do combustível, objeto deste contrato será imediato, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante "ORDEM DE FORNECIMENTO", expedida pela Prefeitura Municipal.



CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e / ou entrega do objeto requisitado.
- 4.2 O valor do presente contrato é de R\$: 144.050,00 (Cento e quarenta e quatro mil e cinquenta reais.)
- 4.3 O preço proposto poderá ser reajustado, sempre respeitando rigorosamente o índice percentual de aumento, determinado e divulgado pelo Governo Federal, por intermédio da **PETROBRÁS** Petróleo Brasileiro S/A, sendo que os **reajustes serão autorizados por ato do Poder Executivo Municipal.**
- 4.4 As despesas com execução deste contrato correrão a conta de Rubricas Orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

### 6.2 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.2.1- A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal, que fará durante o período de vigência do fornecimento, recolherá, periodicamente, amostras dos produtos contratados com o(s) licitante(s) vencedor(s), podendo, a seu critério, efetuar até 12 coletas por ano, sem prévio aviso, submetendo tais amostras a análise por laboratório de órgão oficial ou credenciado para controle de qualidade de combustíveis, de modo a comprovar a qualidade do produto e a legitimidade de sua composição.
- 6.2.2 As amostras serão coletadas em invólucros lacrados na presença do representante legal da empresa, rubricados por ele, por um funcionário ou preposto por ele indicado e por dois servidores municipais designados para esse fim e encaminhados ao laboratório para análise.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.3 Em caso de detecção e comprovação da presença de elementos estranhos à fórmula do combustível, serão tomadas as seguintes providências: suspensão do fornecimento, rescisão do contrato, notificação da ANP Agência Nacional de Petróleo e do Ministério Público para providências legais cabíveis.
- 6.3 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 7.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.
- 7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 7.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30°. (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 7.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.
- 7.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 7.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2 (dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 7.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.6 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.7- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 7.8 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.9 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- 8.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São José do Goiabal, 21 de Fevereiro de 2018.

## JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

## CONTRATADA

Γestemunhas: 1)			
	2)	 	